



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO 012-2021 (SRP)

TERMO DE CONTRATO PE-271-2022

Termo de contrato nº **PE-271-2022** por Pregão Eletrônico nº 012-2021 (SRP), objetivando o fornecimento de Materiais para uso hospitalar e odontológico, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibirapuã e a empresa **Emigê Materiais Odontológicos Ltda**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Ibirapuã** inscrita no CNPJ nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Lourival Pereira Barros, S/N, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Emigê Materiais Odontológicos Ltda**, firma estabelecida à **Rua Erê, nº 34, B. Prado, Belo Horizonte, MG – CEP: 30411-052-**, inscrita no CNPJ nº **71.505.564/0001-24**, aqui representada pela **Sr. Tarciane Vilaça Figueiredo, RG MG6608612 SSP/MG, CPF 871.200.116-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato firmam o presente contrato de fornecimento, de acordo com a Leis 8.666/93, 10.520/02, o Edital de Pregão Eletrônico nº 012-2021 (SRP) e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Materiais para uso hospitalar e odontológico, conforme segue:

LOTE II – MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Agulha Gengival Longa - 0,40 x 30 - com 100 unidades	DFL	Caixa	02	51,00	102,00
2	Amálgama em cápsula - 02 porções - com 50 cápsulas	SDI BRASIL	Pacote	-	318,00	
3	Amalgamador Digital - Bivolt	Dentemed	Unid	-	2.569,43	
4	Anestésico Alphacaína 1:100.000 lidocaina 2% - com 50 tubetes	DFL	Caixa	09	115,00	1.035,00
5	Babador odontológico impermeável - Embalagem com 100 unid	Biodinâmica	Pacote	-	20,88	-
6	Bandeja clínica 300 x 300	Fava	Unid	-	67,96	-
7	Bicarbonato de Sódio Pp/ Prolixia ultra fino - embalagem com 500 g	Maquira	Unid	-	19,94	-
8	Broca de aço esférica CA de baixa rotação nº 05- Embalagem com 06 unidades	Dentsply	kit	-	28,86	-
9	Broca de aço esférica CA de baixa rotação nº 06- Embalagem com 06 unidades	Dentsply	kit	-	28,86	-
10	Broca de aço esférica CA de baixa rotação nº 08- Embalagem com 06 unidades	Dentsply	kit	-	28,86	-
11	Broca Diamantada 1034 para alta rotação	Microdont	Unid	-	3,00	-
12	Broca Diamantada 1035 para alta rotação	Microdont	Unid	-	3,00	-
13	Broca Diamantada esférica nº 1015	Microdont	Unid	04	3,00	12,00
14	Broca Diamantada esférica nº 1016	Microdont	Unid	04	3,00	12,00
15	Broca Zecrya para cirurgia 28 mm	Microdont	Unid	-	24,72	-
16	Brunidor de Amálgama	Golgran	Unid	-	13,07	-
17	Cabo de alumínio para espelho odontológico	Golgran	Unid	-	7,54	-
18	Carbono para articulação - embalagem com 12 unidades	Maquira	Pacote	02	2,03	4,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

19	Cimento Cirúrgico - pó e líquido	Maquira	Kit	-	63,00	-
20	Condensadores de Amálgama Holleback 02 e 05	Golgran	Unid	-	14,89	-
21	Condensadores de Amálgama Holleback 06 Cyan	Golgran	Unid	-	14,89	-
22	Cunha de madeira anatomico - Embalagem com 100 unidades	Iodontosul	Pacote	-	12,40	-
23	Curativo alveolar - embalagem com 2 unidades 3g	Biodinâmica	Unid	-	35,10	-
24	Curetas para raspagem periodontal 11-12	Golgran	Unid	-	17,97	-
25	Curetas para raspagem periodontal 13-14	Golgran	Unid	-	17,97	-
26	Disco de lixa para acabamento de resina com suporte 3029 - 100 Unid	TDV	Cx	-	102,90	-
27	Escova de Robson - Profilaxia	Microdont	Unid	-	2,10	-
28	Fio de sutura nylon 3.0 com agulha - Embalagem com 24 unidades. Com agulha 3/8 CT 2,0cm	Technofio	Caixa	-	55,34	-
29	Fita banda matriz metáculica - Embalagem com Matriz de Aço 0,05X7mmX50cm.	Maquira	Unid	04	2,10	8,40
30	Flúor em gel - emblagem com 200ml	Maquira	unid	-	7,90	-
31	Fórceps Infantil nº 4	Golgran	Unid	-	112,00	-
32	Fórceps nº 151	Golgran	Unid	-	95,00	-
33	Fórceps nº 69	Golgran	Unid	-	95,00	-
34	Fórceps Odontológico Infantil Nº 4, em aço inoxidável, para raízes superiores, ambos os lados	Golgran	Unid	-	113,61	-
35	Fosfato de zinco - Pó e líquido - 15ml +38g	Maquira	Kit	-	51,02	-
36	Glutaraldeído - embalagem 1 litro	Rioquímica	unid	04	26,00	104,00
37	Hidróxido de cálcio - 10g (pó)	Maquira	unid	-	5,89	-
38	Ionômero de vidro para cimentação - Embalagem com 1 frasco de Pó com 10g + 1 frasco de líquido com 8ml.	Maquira	kit	02	26,15	52,30
39	Lima para osso Miller	Quinelato	Unid	-	85,00	-
40	Lubrificante para instrumentos - Embalagem com 200ml	Maquira	Unid	02	33,91	67,82
41	Obturador provisório - 20ml	Biodinâmica	unid	03	9,15	27,45
42	Paramonoclorofenol - Embalagem com 1 frasco de 20ml.	Biodinâmica	Unid	-	9,67	-
43	Pasta Profilática - Embalagem com 90g	Maquira	Unid	-	5,53	-
44	Pinça de corte para osso reto	Golgran	Unid	-	144,49	-
45	Placa de vidro 10 mm liso	Golgran	Unid	-	17,07	-
46	Porta Agulha Mayo	Golgran	Unid	-	49,91	-
47	Porta amálgama de plástico - Embalagem com 1 unid	Maquira	unid	-	18,33	-
48	Pote dappen - silicone - Embalagem com 1 unidade	Maquira	Unid	-	2,57	-
49	Resina natural flow - Embalagem com 2,4g.	DFL	Unid	01	30,05	30,05
50	Restaurador provisório - embalagem 38g pó + 15 ml líquido	Biodinâmica	kit	-	19,64	-
51	Roleta algodão - Embalagem com 100 unidades	Ssplus	Pacote	-	3,48	-
52	Sistema adesivo universal - embalagem com 4ml	FGM	unid	-	46,00	-
53	Solução hemostática - frasco 10 ml	Maquira	unid	-	19,04	-
54	Sonda exploradora nº05	Golgran	Unid	-	9,71	-
55	Sugador descartável - Embalagem com 40 unid	Biodont	Pacote	06	11,84	59,20
56	Tricresol formalina - frasco com 10 ml	Maquira	unid	-	5,63	-
57	Verniz calvitário - embalagem 10 mg	Biodinâmica	Unid	-	13,83	-
VALOR TOTAL LOTE II						1.526,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA SEGUNDA:

O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 1.526,12 (um mil quinhentos e vinte seis reais e doze centavos)**, correspondendo ao fornecimento total dos produtos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 012-2021 (SRP) que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, no entanto, poderá o presente contrato sofrer alterações na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias mediante a apresentação das autorizações de fornecimento acompanhada da respectiva nota fiscal e da documentação necessária a sua liquidação, além da apresentação de:

- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de validade deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditivado quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito e nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste pregão correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022, sendo alocados quando da emissão da (s) Nota (s) de Empenho (s).

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039 - Outras Ações da Atenção Especializada - AE
3.3.90.30.00 0114 - Material de Consumo - **R\$ 1.526,12**

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

IV – O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;

V – A CONTRATADA pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de sua inexecução total ou parcial;

VI – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

VII – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira da Prefeitura;

VIII – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito funcionamento deste contrato.

IX - A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

exigidas na licitação. O não cumprimento implicará na retenção de pagamento referente ao material já adquirido.

CLÁUSULA NONA:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III – A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- IX – Amigável por acordo entre as partes e conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação Pregão Eletrônico Nº 012-2021 (SRP)**, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã para solucionar qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiava que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ibirapuã, 10 de maio de 2022.

Calixto Antônio Ribeiro
Prefeito Municipal

Emigê Materiais Odontológicos Ltda
CNPJ nº 71.505.564/0001-24

TESTEMUNHAS: